



Proposta de Lei n.º 109/XV/2.ª (GOV)
Aprova o Orçamento do Estado para 2024

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO E ADITAMENTO

Nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista apresentam a seguinte Proposta de Alteração e Aditamento à Proposta de Lei n.º 109/XV/2.ª (GOV):

Artigo 88.º

Limites máximos para a concessão de garantias

- 1 - O Governo fica autorizado a conceder garantias pelo Estado até ao limite máximo, em termos de fluxos líquidos anuais, de 3 500 000 000 (euro).
- 2 - Em acréscimo ao limite fixado no número anterior, o Governo fica ainda autorizado a conceder garantias pelo Estado, incluindo a operações de seguros ou outras de idêntica natureza e finalidade, a operações de créditos à exportação, créditos financeiros, caução e investimento português no estrangeiro e demais instrumentos de apoio à internacionalização e à exportação, até ao limite de 2 600 000 000 (euro).
- 3 - O Governo fica igualmente autorizado a conceder garantias pelo Estado a favor do Fundo de Contragarantia Mútuo para cobertura de responsabilidades por este assumidas a favor de empresas, sempre que tal contribua para o reforço da sua competitividade e da sua capitalização, até ao limite de 250 000 000 (euro), em acréscimo ao limite fixado no n.º 1.
- 4 - O limite máximo para a concessão de garantias por outras pessoas coletivas de direito público é fixado, em termos de fluxos líquidos anuais, em 2 000 000 000 (euro).
- 5 - Sem prejuízo do número anterior, a concessão de garantias pelo Fundo de Contragarantia Mútuo depende de autorização do membro do Governo responsável pela área das finanças, nos termos da Lei n.º 112/97, de 16 de setembro, na sua redação atual, precedida de uma análise de risco, a realizar pela sociedade gestora, dos elementos essenciais da operação, designadamente o respetivo montante, prazo, definição das entidades beneficiárias da operação a



garantir, condições da garantia a conceder e respetiva sinistralidade estimada numa base plurianual.

- 6 - O IGFSS, I. P., pode conceder garantias a favor do sistema financeiro, para cobertura de responsabilidades assumidas por Entidades da Economia Social sempre que tal contribua para o reforço da função destas e se fundamente em manifesto interesse para a economia nacional, até ao limite máximo de 48 500 000 (euro), podendo haver lugar a ressarcimento no âmbito dos respetivos acordos de cooperação.
- 7 - O Governo remete trimestralmente à Assembleia da República a listagem dos projetos beneficiários de garantias ao abrigo do n.º 1, a qual deve igualmente incluir a respetiva caracterização física e financeira individual, bem como a discriminação de todos os apoios e benefícios que lhes forem prestados pelo Estado, para além das garantias concedidas ao abrigo do presente artigo.
- 8 - Em acréscimo ao limite fixado no n.º 1, o Governo fica autorizado a conceder garantias pessoais, com caráter excecional, aos financiamentos a contrair por cada uma das regiões autónomas, aplicando-se a Lei n.º 112/97, de 16 de setembro, na sua redação atual, com as necessárias adaptações, tendo em conta a finalidade das garantias a prestar no âmbito da estratégia de gestão da dívida de cada uma das regiões autónomas e nos termos das disposições relativas ao limite à dívida regional, ao refinanciamento das suas dívidas, até ao limite de valor máximo equivalente a 7% da dívida total de cada uma das regiões autónomas referente ao ano de 2022, calculada nos termos do artigo 40.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas.
- 9 - O Governo fica ainda autorizado a conceder garantias pessoais, com caráter excecional, para cobertura de responsabilidades assumidas pelos mutuários junto do Grupo do Banco Africano de Desenvolvimento, no âmbito de investimentos financiados por este banco em países destinatários da cooperação portuguesa, com intervenção de empresas portuguesas, no âmbito do Compacto de Desenvolvimento para os Países Africanos de Língua Portuguesa, ao abrigo da Lei n.º 4/2006, de 21 de fevereiro, aplicável com as necessárias adaptações, tendo em conta a finalidade da garantia a prestar, que concorrem para o limite máximo garantido no âmbito da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho, e do Despacho n.º 8425-A/2022, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 131, de 8 de julho de 2022.
- 10 - Excecionalmente, no âmbito da promoção do investimento em países emergentes e em vias de desenvolvimento, o Governo fica autorizado a conceder garantias do Estado à SOFID - Sociedade para o Financiamento do



Desenvolvimento, Instituição Financeira de Crédito, S. A., até ao limite de 15 000 000 (euro) para cobertura de responsabilidades assumidas junto de instituições financeiras multilaterais e de desenvolvimento europeias, ao abrigo da Lei n.º 112/97, de 16 de setembro, na sua redação atual, aplicável com as necessárias adaptações, tendo em conta a finalidade da garantia a prestar.

Artigo 88.º-A

Seguros de crédito à exportação

Em 2024, o Governo, em observância das disposições que regem os auxílios de Estado, procede ao reforço da facilidade de seguro de créditos à exportação para mercados dentro e fora da OCDE.

Palácio de São Bento, 14 de novembro de 2023,

As Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista,

Nota justificativa:

O seguro de créditos à exportação tem sido um instrumento relevante da intervenção do Estado perante conjunturas de crise financeira e económica.

Os mecanismos disponibilizados, neste âmbito respondem ao objetivo de dinamizar a atividade económica e as exportações, permitindo às empresas nacionais beneficiar de uma cobertura adicional de risco de crédito em operações dentro e fora da OCDE.

Ora, no contexto atual, perante a incerteza que pauta as previsões para a conjuntura económica de curto prazo, estes instrumentos revestem particular relevância.

O Governo estima que o crescimento do PIB em 2023 seja de 2,2%, numa tendência de abrandamento face aos 6,8% registados em 2022. As estimativas rápidas das Contas Nacionais, divulgadas no final do mês de outubro, apontam já para um arrefecimento da atividade económica na segunda metade do ano – resultado sobretudo de um contributo decrescente da procura externa líquida.



Para 2024, o Governo prevê que o crescimento real do PIB seja de 1,5% – um crescimento que, num quadro externo adverso, deverá ser alavancado essencialmente pela procura interna.

Assim, perante um quadro de desaceleração de algumas economias europeias, perante uma conjuntura internacional incerta do ponto de vista geopolítico e perante um cenário que é ainda de subida das taxas de juro diretoras – com impacto no investimento e na procura externa – é fundamental que Portugal seja capaz de manter uma trajetória de crescimento económico e salvaguardar os níveis elevados de emprego alcançados nos últimos anos.

Isso passa por explorar as potencialidades dos mercados extra-UE, e fazê-lo assegurando que Portugal assume uma posição competitiva favorável – competindo com países que têm adotado instrumentos de apoio à exportação.

Assim, propõe-se que o Governo proceda ao reforço da facilidade de seguro de créditos à exportação para mercados dentro e fora da OCDE, com suporte também numa alteração ao limiar das garantias para seguros de crédito nesta sede.